



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 170 • São Paulo, sexta-feira, 11 de setembro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Leis

LEI Nº 13.669,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 1201, de 2007,  
do Deputado Antonio Salim Curiati - PP)

*Dá denominação à Escola Técnica - ETEC  
que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Doutor Renato Cordeiro" a Escola Técnica Estadual de Birigui - ETEC, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em Birigui.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Geraldo Alckmin*

Secretário de Desenvolvimento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.670,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar,  
mediante doação, ao Município de Balsa-  
mo, imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Balsamo, imóvel situado na Rua Lourenço Diogo Ayala nº 491, com 1.085,61m² de construção, e área total de 1.350m², onde se encontra instalado Centro de Saúde.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, encontra-se descrito, identificado, confrontado e caracterizado nos trabalhos técnicos que compõem o Expediente nº 0000/0022/000.157/2006.

Artigo 3º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área, bem como cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.671,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 123, de 2008, do  
Deputado Campos Machado - PTB)

*Dá denominação ao estabelecimento de  
ensino que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professora Idalina Ladeira Ferreira" a Escola Estadual Cidade Soberana II, em Guarulhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Paulo Renato Souza*

Secretário da Educação

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.672,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 703, de 2008,  
do Deputado Edson Giriboni - PV)

*Dá denominação à Faculdade de Tecnologia  
- FATEC que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Antonio Belizandro Barbosa Rezende" a Faculdade de Tecnologia de Itapetininga - FATEC, unidade do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, em Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Geraldo Alckmin*

Secretário de Desenvolvimento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.673,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar,  
mediante doação, ao Município de Barretos,  
o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Barretos, imóvel de sua propriedade, denominado Recinto de Exposições de Barretos "Paulo de Lima Correa", localizado na Avenida 25 nº 1.687, com 6.278,55m² de construção, e área total de 60.804,34m², situado naquela cidade, para implantação de projetos culturais de interesse público, respeitado o processo de tombamento em trâmite no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, encontra-se descrito, identificado, confrontado e caracterizado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo SAA nº 989/2006.

Artigo 3º - Caberá ao donatário a responsabilidade pela preservação e restauração do bem em processo de tombamento, obedecidas todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular as do CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, operando-se a reversão para o patrimônio da doadora, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto no item "9" do artigo 1º da Lei nº 7.914, de 26 de junho de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.674,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

*Altera a Lei nº 6.217, de 11 de novembro de  
1988, que autorizou a Fazenda do Estado a  
doar imóvel situado em Itápolis*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 6.217, de 11 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Itápolis, imóvel com 61.468 m², constituído de 2 (dois) prédios, com 158,88m² e 205,92m², respectivamente, destinado à instalação do Matadouro Municipal, caracterizado na Planta nº 639, constante do Processo nº 89.803 de 1983 - PP, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado no lado direito da estrada municipal de quem de Itápolis vai a Ibitinga, divisa com as terras de propriedade de Augusto

Pierobom; deste ponto, segue pela cerca de divisa, confrontando com a referida estrada, na distância de 220m (duzentos e vinte metros), até encontrar o ponto "B"; deste deflete à direita, segue pela cerca de divisa, confrontando com as terras de propriedade de Carlos Pierobom, na distância de 280m (duzentos e oitenta metros), até encontrar o ponto "C"; deste, segue pelo córrego do Viradouro à montanha, na distância de 265m (duzentos e sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita, segue pela cerca de divisa, confrontando com as terras de propriedade de Augusto Pierobom, na distância de 237m (duzentos e trinta e sete metros) até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 61.468m² (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados)." (NR)

Artigo 2º - As medidas necessárias ao atendimento dos objetivos desta lei, em especial as pertinentes à regularização registrária do imóvel deverão ser adotadas pela donatária.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei nº 6.217, de 11 de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.675,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

*Autoriza o Departamento de Estradas de  
Rodagem - DER a transmitir, por cessão  
gratuita, ao Município de Bastos, direitos  
possessórios sobre o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Bastos, os direitos possessórios sobre o imóvel compreendido por faixa de terra integrante do trecho entre a estaca 0 (zero) e a estaca 54+9,70m da Rodovia Estadual de acesso a Bastos (SPA 97/457), que liga o Município de Bastos à SP-457, com área de 54.485,00m², destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 198.494/1987-DER:

inicia no ponto A cravado junto à estaca 0 (zero), margem esquerda do acesso à Bastos e segue pela dita margem numa distância de 1.089,70m (um mil e oitenta e nove metros e setenta centímetros) confrontando com as propriedades de área urbanizada da Prefeitura Municipal, Terutoshi Hashimoto ou sucessores, Senjiro Hatanaka ou sucessores, área urbanizada da Prefeitura Municipal, estrada municipal, e Satoru Kanagawa ou sucessores até encontrar o ponto B; cravado junto à estaca 54+9,70m margem esquerda do acesso à Bastos, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 50m (cinquenta metros) confrontando com a propriedade do DER até encontrar o ponto C, cravado junto à estaca 54+9,70m margem direita do acesso à Bastos, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 1.089,70m (um mil e oitenta e nove metros e setenta centímetros), confrontando com as propriedades de Satoru Kanagawa ou sucessores, estrada municipal, Fiação de Seda Bratac S/A ou sucessores, área urbanizada da Prefeitura Municipal até encontrar com o ponto D, cravado junto a estaca 0 (zero), margem direita do acesso à Bastos e perímetro urbano, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 50m (cinquenta metros) confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal até encontrar o ponto A, origem do perímetro encerrando uma área de 54.485,00m² (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Artigo 3º - O Município de Bastos assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o DER, de regularizar o domínio, relativamente à área cuja posse é transferida.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário dos Transportes  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.676,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

*Autoriza o Departamento de Estradas de  
Rodagem - DER a alienar, mediante doação,  
ao Município de Sertãozinho, o imóvel que  
especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Sertãozinho, faixa de terra, com benfeitorias, situada na SP-333/322, no trecho compreendido entre as estacas 0 (zero) e 114+9,40m, com área de 114.546,12m², destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - A área, de que trata o artigo 1º, encontra-se descrita, identificada, confrontada e caracterizada nos trabalhos técnicos que compõem o Processo nº 246.432/01/DER/2007.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário dos Transportes

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.677,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

*Autoriza o Departamento de Estradas de  
Rodagem - DER a transferir ao Município  
de Iepê, o domínio, e a ceder-lhe os direitos  
possessórios que detém sobre os imóveis  
que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transferir ao Município de Iepê, mediante doação, o domínio de faixa de terra, com área de 46.822,00m², situada entre o km 0+513,36m e o km 1+450,00m, e a ceder-lhe, gratuitamente, os direitos possessórios que detém sobre terreno com 22.871,95m², localizado entre o km 0+56,12m e o km 0+513,56m da Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes (SP 457), perfazendo a área de 69.693,95m², destinada à implantação de infra-estrutura e acesso ao Parque Ecológico Auriverde, localizado naquela Municipalidade.

Artigo 2º - As faixas, de que trata o artigo 1º, encontram-se descritas, identificadas e caracterizadas nos trabalhos técnicos que compõem o Processo DER nº 224.821/01/DR. 12/2006.

Artigo 3º - Caberá ao Município de Iepê providenciar a regularização do domínio das faixas de terra a que se refere o artigo 1º, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário dos Transportes

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.